

PARECER Nº 103, DE 2026-PLEN/SF

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, proferido em Plenário, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 116, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mérito de Proteção e Defesa Civil, para agraciar municípios brasileiros que tenham se destacado em ações voltadas para proteção e defesa civil.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Mesa do Senado Federal é chamada a opinar sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 116, de 2023, de autoria do Senador Esperidião Amin, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mérito de Proteção e Defesa Civil, para agraciar municípios brasileiros que tenham se destacado em ações voltadas para proteção e defesa civil.*

Por meio da proposição, busca-se conceder anualmente o Prêmio, consistente em diploma e placa, nas categorias Conscientização, Prevenção e Preparação, em cerimônia realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim (art. 1º). As indicações poderão ser feitas por qualquer Senador ou Senadora, instruídas com justificativa circunstanciada e documentação comprobatória das atividades realizadas (art. 2º).

Para a apreciação das indicações e a escolha dos agraciados, institui-se o Conselho do Prêmio, composto por um Senador ou uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal, sem estrutura de gabinete e sem qualquer remuneração, qualificada a participação como serviço público relevante (art. 3º). Os nomes dos agraciados serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária (art. 4º). As despesas correrão à conta do orçamento do Senado



Federal, que arcará com o deslocamento e a hospedagem de um representante do município agraciado em cada categoria (art. 5º). Por fim, a resolução entrará em vigor na data de sua publicação (art. 6º).

Na justificação, o autor recorda os extremos climáticos vivenciados em 2023 e as recorrentes tragédias associadas a desastres no País, destacando a baixa efetividade das fases de prevenção e preparação no ciclo de proteção e defesa civil. O Prêmio busca estimular uma concorrência saudável entre os municípios, induzindo-os a desenvolver estratégias de comunicação e conscientização da população, de prevenção e de preparação diante da ocorrência de desastres.

Após ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a matéria foi submetida ao crivo desta Comissão Diretora. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

No âmbito desta Comissão Diretora, há que se fazer o registro de que a instituição do Prêmio constitui matéria interna da Casa, inserindo-se na competência privativa do Senado Federal para dispor sobre sua organização e funcionamento (art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal), adequadamente veiculada por projeto de resolução.

Importa assinalar, ainda, que a proposição se harmoniza com a estrutura administrativa da Casa e prima pela economicidade: o Conselho do Prêmio funcionará sem estrutura de gabinete e sem remuneração (art. 3º, §§ 5º e 6º), valendo-se do apoio de unidades já existentes, sem criação de cargos, empregos ou funções; as despesas, por sua vez, restringem-se à confecção de diploma e placa e ao custeio do deslocamento e da hospedagem de um representante por categoria agraciada, correndo à conta do orçamento do Senado Federal (art. 5º).

No mérito, estamos plenamente de acordo com o parecer aprovado na CCJ. Trata-se de medida de baixo custo e elevado alcance que, valendo-se da capacidade simbólica e comunicativa do Senado Federal, incentiva os municípios, entes mais próximos das comunidades e conhecedores das vulnerabilidades locais, a investir nas fases de prevenção e preparação do ciclo de proteção e defesa civil, com potencial de salvar vidas, preservar infraestruturas críticas e reduzir os custos econômicos decorrentes de desastres.



III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 116, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



gx2026-05291

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4893640881>